



MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO Nº 129/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020
HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2020
SEQUENCIAL SISTEMA Nº 708
VIGÊNCIA: 27/07/2021

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60 com sede à Av. Rio Branco, nº 1.489 – Rua Guaianases, 1.238, Bairro: Campos Elíseos, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.205-001 neste ato representado nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

CARACTERÍSTICAS:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DADOS DO VEÍCULO	SETOR	FRANQUIA	PRÊMIO
1	5.034.497	Placa: DK1-6912. Chassi: 935ZBWMME2116130; VEÍCULO DA SAÚDE: MARCA/MODELO - CITROEN JUMPER M33M 23S, ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO/ MICROONIBUS; COMBUSTÍVEL: DIESEL; Ano/Modelo: 2013/2014. Código Fipe: 011099-0. 0km: Não. ; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SAÚDE	R\$ 6.696,90	R\$ 552,38
2	5.034.498	Placa: DJP-9651. Chassi: 8AC906633DE072707; M BENZ 415 SPRINTER FURGÃO 2.2 LONGO T. ALTO. Ano/Modelo: 2012/2013. Código Fipe: 021261-0. 0km: Não. . Combustível: DIESEL; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SAÚDE	R\$ 12.124,35	R\$ 1.220,78



MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

3	5.034.499	Placa: FSJ-1982. Chassi: 935ZBWMME2138766; CITROEN JUMPER (DIESEL)- NAC 2.3 TB. Ano/Modelo: 2014/2014. Código Fipe: 011099-0. Okm: Não. Combustível: DIESEL; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SAÚDE	R\$ 6.696,90	R\$ 552,38
4	5.034.500	Placa: FQJ-7389 Chassi: 9BD119707E1119226; FIAT DOBLÔ 1.4 ATTRACTIVE FIRE FLEX. Ano/Modelo: 2014/2014. Código Fipe: 001353-6. Okm: Não. Combustível: GASOLINA; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SOCIAL	R\$ 4.036,20	R\$ 299,89
5	5.034.501	Placa: FPR-0449. Chassi: 8AEGCN6A8FG521110; PEUGEOT PARTNER - NAC FURGÃO 1.6 16V. Ano/Modelo: 2015/2015. Código Fipe: 024101-6. Okm: Não. Combustível: GASOLINA; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SAÚDE	R\$ 4.927,65	R\$ 830,97
6	5.034.502	PLACA: BFZ-5472; CHASSI: 9C2JC30707R185045; HONDA MOTO CG 125 FAN KS. Ano/Modelo: 2007/2007. Combustível: GASOLINA. TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	TRÂNSITO	R\$ 601,65	R\$ 169,58
7	5.034.882	PLACA FFU-6525; CHASSI 936ZCWMNG2156269. PEUGEOT BOXER FURGÃO 2.3 2015/2016; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SOCIAL	R\$ 8.452,50	R\$ 570,65
8	5.034.883	PLACA BXD-3121 , CHASSI 9BD2651JHK9129244; FIAT HARD WORKING 1.4 FLEX; 2019/2019. TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SAÚDE	R\$ 2.249,10	R\$ 372,61



MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

9	5.034.884	PLACA: BKU-4632 - PEUGEOT PARTNER 1.6 AMBULÂNCIA; FLEX; 2018/2019. CHASSI 8AEGCNFN8KG519862 ; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SAÚDE	R\$ 4.927,65	R\$ 1.003,54
10	5.034.885	PLACA: BQU-7684 ; CHASSI: 93YMAFEXCKJ704497 - RENAULT MASTER L2H2; DIESEL; 2018/2019. ; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SAÚDE	R\$ 11.914,35	R\$ 600,60
11	5.034.886	PLACA: BQU-8977 - CHASSI: 9BD2651JHK9129180 - FIAT FIORINO HARD WORKING; FLEX; 2019/2019. ; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SAÚDE	R\$ 2.737,35	R\$ 456,81
12	5.034.887	PLACA: CUJ-6973 - CHASSI: 9BD2651JHK9129061 - FIAT FIORINO HARD WORKING; FLEX; 2019/2019.; TIPO DE EMISSÃO: RENOVAÇÃO; UTILIZAÇÃO: PARTICULAR; TIPO DE COBERTURA: PERDA PARCIAL:110%, Fipe; IND. INTEGRAL: 110% Fipe; BÁSICA – COLISÃO/ INCÊNDIO/ ROUBO/ FURTO 100% FIPE; INDENIZAÇÃO: INTEGRAL (110% TABELA FIPE); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO (DMT): R\$ 50.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIRO (DCT): R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (APP) E DANO MORAL: R\$ 30.000,00; OUTRAS COBERTURAS: ASSISTENCIA 24 HORAS ILIMITADO; PROTEÇÃO VIDROS CARGA, VIDROS TRADEIRO, LATERAIS, PARA-BRISA, RETROVISORES, FAROIS E LANTERNAS.	SAÚDE	R\$ 2.737,35	R\$ 456,81
VALOR TOTAL: R\$ 7.087,00					

FRANQUIA DE VIDROS MAXIMA	PARA-BRISA E TRASEIRO	LATERAIS	RETROVISORES	LARTERNAS E FAROIS
	R\$ 725,00	R\$ 725,00	R\$ 725,00	R\$ 725,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A ordem de serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

2.1 - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

2.1.2 - O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.1.3 - A CONTRATADA efetuará a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

2.1.4 - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE as apólices referentes aos seguros contratados em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva contratação do seguro, que não deverá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Termo de Referência, a contar da data de sua efetiva formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato inicia-se com sua assinatura, vencendo no dia 27 de julho de 2021, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II da Lei 8666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de **R\$ 7.087,00 (SETE MIL OITENTA E SETE REAIS)** e onerará das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

01-310 – TESOIRO – SAÚDE GERAL

2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (178) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE

3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL – R\$ 6.046,88

07.01 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)

01-510 – TESOIRO – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

2.020.3.3.90.39.00.00.00.00 (208) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMAS

3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL – R\$ 870,54

08.04 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA (SETOR DE TRÂNSITO)

01-10 – TESOIRO – GERAL

2.026.3.3.90.39.00.00.00.00 (264) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO MUNICIPAL

3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL – R\$ 169,58



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

4.2 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) dias úteis, após a efetivação do seguro mediante apresentação da Apólice devidamente atestada e conferida pela Diretoria competente, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64

4.3. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3.1 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

4.4.1 Em caso de prorrogação contratual (após 12 meses) nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Pregão Eletrônico nº 001/2020 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.5. A Contratada se responsabiliza:

1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

2. As apólices deverão constar como beneficiário o Município de Santo Antônio do Pinhal, tendo como corresponsável as a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Departamento de Trânsito, conforme descrito acima.

3. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado;

4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;

5. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

6. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

7. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. Promover a prestação do serviço nas condições fixadas, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

8.3 O atraso na execução dos serviços contratados ou entrega dos materiais, segundo definido no presente contrato e na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

8.4 Pela execução do serviço ou entrega do material em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

8.4.1 Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

8.5 As multas dos itens 8.3, 8.4 e subitens não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

8.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 8.2 deste instrumento, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;

8.6.3 Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido contratado.

8.6.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

8.6.5 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

8.7 Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

8.8 As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas aplicações serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

8.9 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Santo Antônio do Pinhal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 28 DE JULHO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ Nº 61.198.164/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

NOME:

RG:



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATO N°: 129/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N° 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 28 DE JULHO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

CNPJ N° 61.198.164/0001-60

edital.licitacoes@portoseguro.com.br

roberto.dias@portoseguro.com.br



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATO Nº: 129/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ANGELITA DE LIMA SANTOS
CARGO	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO	Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1122
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 28 DE JULHO DE 2020

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**